

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 497/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JAIRÉS JOSÉ DA ROSA contra
ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Chefe da Secretaria

Div^a Milkewicz Panitz

OBJETO: Dif. Aviso Prévio, Férias, Férias Prop., 13º Sal. e FGTS

Dia 05-8-69
Hora 13:45h
Autuado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2.
D

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 497/69
Em 7/07/69

Térmo de Reclamação

Aos 17 dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

JAIMES JOSÉ DA ROSA

servente

(Reclamante)

solteiro

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Vila Santa Terezinha - casa ... portador da C. P. - N.º

(Enderêço)

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Bento Gonçalves, 1887 - N/C

(Rua e N.º)

ADMITIDO: 20 de novembro de 1967;

SALÁRIO mínimo; pagamento semanal;

DEMITIDO: 8 de julho de 1969;

Optante pelo FGTS (não soube precisar a data);

Declarou que já recebeu 8 dias de aviso prévio.

PLEITEIA:

Dif. de aviso prévio (22 dias)..... NCr\$ 103,84

Férias (1 período 11/67 a 11/68),..... NCr\$ 78,40

Férias prop. (8/12 de 20 dias)..... NCr\$ 62,88

13º sal. prop. de 69 (7/12)..... NCr\$ 82,60

e, ainda, Guias ref. ao FGTS

Valer desta reclamatória..... NCr\$ 327,72

=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia 25 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrada esta ATA que vai, devidamente, assinada, digo, este termo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

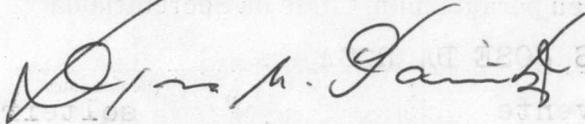
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Jaimes José da Rosa
Reclamante

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedida notificação à Reclamada, através do Sr. Oficial de Justiça, desta Junta. Dou Fé.

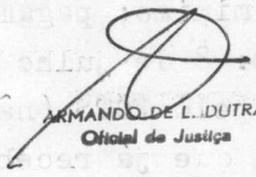
MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBI, data supra.

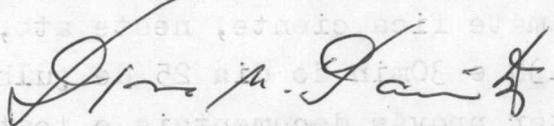


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

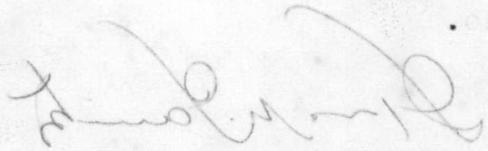
CERTIFICO, que nesta data foi entregue - pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



3.
D



PROCESSO Nº 497/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JAIRES JOSÉ DA ROSA

Reclamado ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Bento Gonçalves nº 1.887

CERTIFICADO e dou fe, que em cumprimento

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua DR. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari, no dia vinte e cinco (25) do mês de julho, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Armando de Lima Dutra

MONTENEGRO, 17 de Julho de 1969

17-7-69, às 1430hs.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Frederico W. Statter
Sócio-gerente

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

a notificação, retro, estive no dia de hoje no

horário das 14,30 horas, à Rua Bento Gonçalves

nº 1.887, sendo aí, notifiquei Arte Móveis In-

dústria e Comércio, na pessoa de seu Sócio-Ge-

rente, SR. CARLOS FREDERICO HOFSTATTER, tendo

o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebe

u o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CORREGEDORIA

VISTO EM

18/7/69
C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



PROCESSO N.º 497/69

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. GERALDO LORENZON** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HASCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **JAIRES JOSÉ DA ROSA**, reclamante e **ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **DIFERENÇA AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO e FGTS**. Presentes as partes, o requerente pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto **Carlos Frederico Hofstatter**, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o sr. preposto, disse em CONTESTAÇÃO:
1) Que o autor foi admitido e optou na mesma ocasião para o FGTS em 19 de setembro de 1968; 2) Que, antes desta data, não prestou jamais serviços à empresa; 3) Que foi dispensado sem justa causa no dia 15 do corrente mês, tendo trabalhado o aviso prévio, com duas horas de folga por dia, durante o qual, entretanto, faltou injustificadamente ao serviço dois dias; 4) Que, assim, põe à disposição a quantia líquida de NCr\$ 153,85, relativa aos itens discriminados no recibo de quitação que junta aos autos, acompanhado do aviso prévio; 5) Que as guias do FGTS podem ser fornecidas ao autor, a qualquer momento pois já estão prontas, inclusive com o acréscimo de 10% pela despedida, relativas, porém apenas ao período supra, que é o efetivamente trabalhado. Pede o julgamento do feito nos termos supra, por ser de direito. Proposta a conciliação foi rejeitada. A empresa paga neste ato ao autor a importância constante do recibo por ela apresentada em audiência, no valor de... NCr\$ 153,85, abatidos NCr\$ 47,41, relativos a compras feitas pelo autor na firma Tecidos e Armarinhos Seelig, que ora ele reconhece, incumbindo-se a reclamada de efetuar o respectivo pagamento, resatando líquido, pois, NCr\$ 106,44, que o reclamante recebe neste ato, com ressalva para prosseguir em todos os demais termos da ação. Com a palavra o autor pediu para serem notificadas as testemunhas **Alberto Sigismundo Fessler** e **Herno Schoenel**, ambos prestando serviços

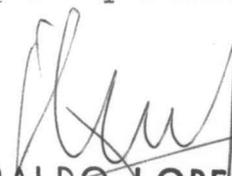


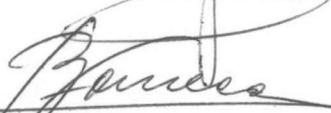
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
47

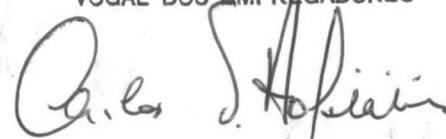
Fls. 2

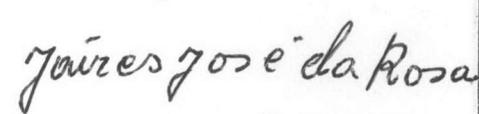
no estabelecimento da reclamada, que pede sejam ouvidas na próxima audiência. Ficou facultado à empresa a trazida de três testemunhas na próxima audiência, ou o número que desejar, inferior àquele, sendo a presença das mesmas da responsabilidade da reclamada. Ficou designado para a próxima audiência o dia 5 de agosto, às 13,45 horas para audiência de instrução e julgamento, ficando as partes cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

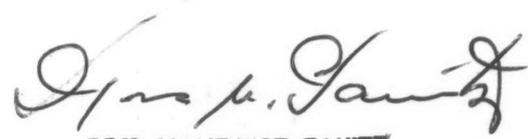

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


CARLOS FREDERICO HOFSTATTER
PREPOSTO


JAIRES JOSÉ DA ROSA
RECLAMANTE


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

6
~~47~~

RECIBO DE QUITAÇÃO.

Firma: Arte Moveis Industria e Comercio Ltda.

Empregado: Jaires José da Rosa.

C.P. 68894 S 228

Salarios:

15 1/4 h a e,59		9,00
8 h aviso previo e,59		<u>4,72</u>
		13,72
13º salario 6/12 avos		70,80
16 dd ferias não gosadas		<u>75,52</u>
		160,04
Inps 7,2% s/70,80	5,09	
Inps 8% s/13,72	<u>1,10</u>	6,19
		153,85

Liquido Ncr\$

Recebi de Arte Moveis Industria e Comercio Ltda. a importancia supra de CENTO E CINCOENTA E TRES CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS, dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar presente ou futuramente, a qualquer titulo, ou seja, salarios, extraordinarios, por tarefa, descanso remunerado, ferias, aviso previo, indenização, 13º salario, etc., por deichar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

Montenegro, 15 de julho de 1969

Jaires José da Rosa
XXXX Jaires José da Rosa.

A presente fôlha contém 2 documentos.

7
#

[Handwritten Signature]
DIVA MILKSTICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



AVISO PRÉVIO

Montenegro, 8 de Julho de 1969

Firma Arte-Móveis Ind. e Com. Ltda.

Ilmo. Snr. Jaires José da Rosa

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente nos termos e responsabilidade recíproca previsto no artigo 487, item I e II parágrafo I,º 2º e 3º o aviso prévio de 8 dias de acordo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias: Art. 488 da C.L.T. Não interrompe o prazo do aviso prévio se na vigência do mesmo, o demissionário se ausentar por doença ou qualquer outro motivo. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas por lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.
[Handwritten Signature]
GERENTE

Jaires José da Rosa



Nº. 98

H O R Á R I O

NOME *James da Rosa*

CARGO

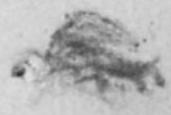
	HORAS	IMPORTÂNCIA
ORDINÁRIAS <i>059</i>	<i>15 1/4</i>	<i>9.00</i>
EXTRAS <i>aviso previo</i>	<i>8</i>	<i>4.72</i>
EXTRA COM 25 o/o		
» » 50 o/o		
» » 75 o/o		
» » 100 o/o		
TOTAL		<i>13.72</i>
DESCONTOS.	<i>1.10</i>	
		<i>12.62</i>



LIQUIDO À PAGAR NCR\$

Recebi a importância supra correspondente aos meus vencimentos, da semana finda.

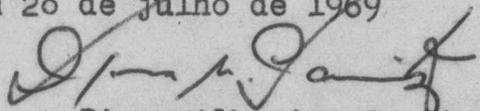
EM _____ DE _____ DE 1968



F. 8

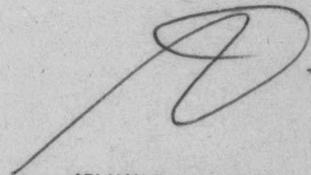
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif.
às testemunhas, através do Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Em 28 de julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebi, em 28-7-69.

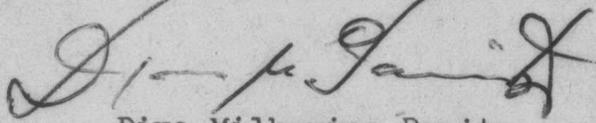


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram
entregues, na Secretaria desta Junta, as
notificações que seguem fls. nº 9 e 10.
DOU FÉ.

MONTENEGRO, 04 de agosto 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo nº 497/69

Pela presente, fica notificado HERNO SCHOENEL, com endereço profissional
(nome)

domiciliado na rua Bento Gonçalves, 1887, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fernando

Ferrari às 13:45 horas do dia 5 de agosto

de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por JAIRES JOSÉ

DA ROSA contra ARTE MÓVEIS IND. E COMÉRCIO cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, **a fim de depor, na qualidade de teste-
munha.**

Montenegro, 28 de julho de 196 9

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

04-8-1969, às 14,30hs.

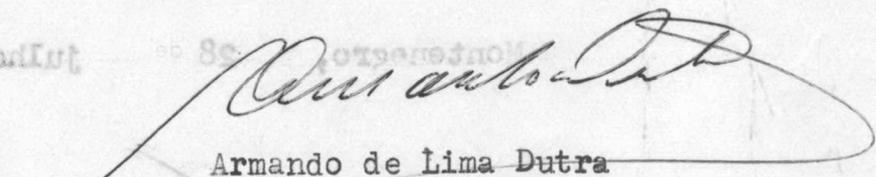
Herno Schönell

NOTIFICAÇÃO Nº 138/69
Processo nº 1430/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Bento Gonçalves - nº 1887, sendo aí, notifiquei o SR. HERNO SCHONWELL, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

04-8-1969, em 1430/69
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo nº 497/69

Pela presente, fica notificado ALBERTO SIGISMUNDO FESSLER, com end.
(nome)

profissional, domiciliado na rua Bento Gonçalves, 1887, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fer-
nando Ferrari às 13:45 horas do dia 5 de agosto

de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por JAIRES JOSÉ

DA ROSA contra ARTE MÓVEIS IND. E COMÉRCIO cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, na qualidade de testemunha, a fim de
depor.

Montenegro, 28 de julho de 1969

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

04-8-1.969, às 14,30hs.
Alberto Sigismundo Fessler.

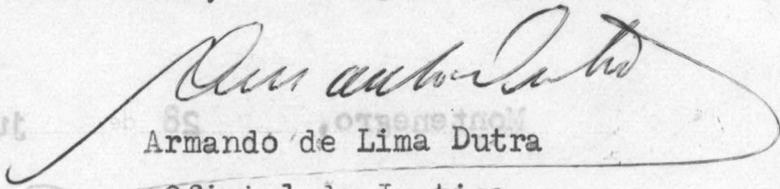
NOTIFICAÇÃO Nº 100

Processo nº 14.304

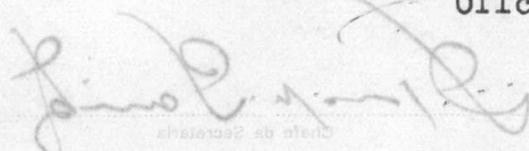
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje -
no horário das 14,30 horas, à Rua Bento Gon-
çalves nº 1887, sendo aí, notifiquei o SR. AL
BERTO SIGISMUNDO FESSLER, tendo o mesmo assina-
do a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


Secretaria

Ilva Mikowicz Pariza

04-8-1969, às 14,30 h.
Alberto Sigismundo Fessler



11
47

PROCESSO N.º 497/69

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JAIRES JOSÉ DA ROSA, reclamante e ARTE MÓVEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamado, para, em continuação à audiência do dia 25.7.69, a ouvida das testemunhas. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, Carlos Hofstatter e o reclamante pessoalmente. A seguir a Junta passou a ouvir o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que o depoente começou a trabalhar em 20 de novembro de 1967 mas, sua carteira foi anotada como se tivesse iniciado em 19 de setembro de 1968; que o depoente recebia o pagamento por semana; que dia 8 de julho de 1969, lhe foi concedido o aviso prévio, sendo rescindido seu contrato dia 15 do mesmo mês; A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamado: Que as 8 horas de avisoprévio mencionadas no recibo de quitação de fls. 6 se refere ao pagamento de duas horas diárias durante quatro dias do aviso prévio, dias estes em que o reclamante faltou e somente foram pagas as duas horas diárias e se referem ao período de aviso prévio de 8 dias. CONCILIAÇÃO: Rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir a PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Alberto Sigismundo Pessler, brasileiro, solteiro, marceneiro, 28 anos, residente à rua Santos Dumont, 1132. Aos costumes disse nada e oprestou o compromisso legal. P.R. Que o depoente é empregado da reclamada há treze anos e dois meses; que o depoente é marceneiro; que em dezembro de 1967 o reclamante procurou o depoente na firma da reclamada onde já trabalhava o reclamante há cerca de dois meses e lhe perguntou a respeito do 13º salário; que o depoente não tem certeza se o reclamante já trabalhava há dois meses, mas, acredita que fazia aproximadamente este tempo; que o reclamante perguntou ao depoente se ele tinha direito à parcela do 13º salário, tendo o depoente lhe respondido afirmativamente; que a partir desta época o reclamante continuou a trabalhar sem solução de continuidade para o reclamado, até a época em que



12
47

época em que foi despedido; que acha que nunca foi concedido férias ao reclamante; que o depoente não se recorda de ter sido punido pela firma; que mantém boas relações com o seus patrões; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Alberto Sigismundo Tessler
ALBERTO SIGISMUNDO TESSLER JUIZ PRESIDENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Hélio Moraes de Jesus, brasileiro, casado, servente, 21 anos, residente em Flôres da Cunha, neste Município, Aos costumes disse, digo, pelo representadante do reclamo foi dito que impugnava o a testemunha prestente, sob a alegação de que já houve vários problemas com o mesmo na firma reclamada. Ouvida a testemunha, alegou que nunca teve questão com a firma, apenas, teve vários acidentes de trabalho, o que motivou o afastamento do serviço; que apenas discutiu com o empregador que não lhe queria pagar os 15 dias de afastamento por motivo de acidente; que posteriormente o empregador lhe pagou; que não houve briga na ocasião, apenas o empregador gritou com o depoente, dizendo-lhe que não devia pagar porque havia se acidentado no futebol; Prestou o compromisso. P.R. Quen quando o depoente deu baixa do quartel, no dia 15 de janeiro de 1968, o reclamante já trabalhava na firma da reclamada; que o depoente ainda pertence ao quadro de funcionários da reclamada, embora se encontre recebendo diárias de acidente no trabalho; que não sabe a data exata do início da trabalho do reclamante; que o depoente retornou do Exército e reiniciou seu trabalho na firma em 15 de janeiro de 1968; que, quando voltou do Exército, trabalharam na mesma sessão, embora em serviço diverso; que não sabe se o reclamante gozou férias; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Hélio Moraes de Jesus
HÉLIO MORAES DE JESUS JUIZ PRESIDENTE



13
TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Erno Schullner, bta-sileiro, casado, 39 anos, chapeador, residente em Montenegro. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que o depoente é empregado da reclamada há 14 anos; que o depoente não sabe há quanto tempo o reclamante é empregado da firma do reclamado, nem mesmo aproximadamente; que se recorda, epanas, que trabalhou com o depoente, em sua seção, durante seis ou sete meses; que o tempo em que trabalhou com o depoente foi o que antecedeu a despedida do reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

ERNO SHULLNER

JUIZ PRESIDENTE

Pelo reclamado foi dito que não tem prova testemunhal a produzir, tendo, porém exibido a C.P. do reclamante, tendo o Juiz Presidente mandado consignar que às fls. 10 se encontra registrado o contrato de trabalho constando como data de admissão 19 de setembro de 1968 e como data de demissão 19 de julho de 1969, sendo dado vista ao reclamante a aos srs. Vogais. Não havendo mais provas a produzir, foi declarada encerrada a instrução, dando-se a palavra ao reclamante para razões finais, que pediu a procedência da reclamatória. Dada a palavra à reclamada, pediu a improcedência da reclamatória. CONCILIAÇÃO: Foi feita na seguinte base: 1) O reclamado pagou, neste ato, a importância de NCr\$ 100,00 em moeda corrente, que o reclamante recebeu, contou e achou certo. 2) O reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls. 2, bem como, de quaisquer outros direitos decorrentes de seu contrato de trabalho; 3) Fica estipulado como tempo de serviço prestado pelo reclamante à reclamada como data inicial do contrato o dia 19 de setembro de 1968 e como data de rescisão o dia 15 de julho de 1969; 4) O reclamado se compromete a efetuar o depósito de 10% de que trata a lei do fundo de garantia de tempo de serviço. na conta vinculada do reclamante, bem como expedir Guias entregá-las ao reclamante no prazo de cinco dias; 5) A quitação dada anteriormente, não se inclui o depósito, digo, o referente ao depósito de 10%, o que será dado pelo reclamante, após o recebimento de tal parcela. Custas, pela reclamada, no valor de NCr\$ 10,00. A Junta, por unanimida



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Fls. 3

por unanimidade de votos, homologou o acôrdo para que sur-
ta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi
lavrada a presente ata que vaiddedevidamente assinada.

DR. IDER JORGE FRANTZ

JUIZ PRESIDENTE

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

CARLOS HOFSTATTER

RECLAMADO

JAIRES JOSÉ DA ROSA

RECLAMANTE

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria



15
47

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 497/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

JAIRES JOSÉ DA ROSA

RECLAMADO OU RECORRIDO :

ARTE MÓVEIS IND. E COMERCIO LTDA.

ARTE MÓVEIS IND. E COMÉRCIO LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros novos e dez centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso N Cr\$ 0,10
- 11. Acôrdão N Cr\$ 10,00
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS (por extenso)

Montenegro 5 de julho de 1969

Antenor Dumerque, Aux. Port. PJ-12

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
5 AGO '69
FUNÇÃOÁRIO

16
~~#~~

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 08 / 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

Dr. Ilder Jørg Frantz

Juiz do Trab. Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria